

CONTRATO Nº 254/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 302/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos, destinados a atender às necessidades da rede municipal de ensino da educação infantil do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 660.480,75 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Julho de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47
Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 37.664.917/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 145, Apeadouro, São Luís, Maranhão
LFeditoraedistribuidora@gmail.com, (98) 3301-4286,
Luiz Felipe Aranha Pinheiro, CPF nº 024.971.883-94



FISCAL DO CONTRATO

Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 131/2025GAB

PREÂMBULO

Aos 10 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através do Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos, destinados a atender às necessidades da rede municipal de ensino da educação infantil do Município de Buriti-

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 660.480,75 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Maternal I. Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender da Educação Infantil (02 Anos) Vol. Único. Livro da Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Kit	580,00	R\$ 234,93	R\$ 136.259,40
2	Maternal II. Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender da Educação Infantil (03 Anos). Livro do Aluno 03 Anos. Volume 1. Livro do Aluno 03 Anos. Volume 2. Livro Paradidático: Os Tesouros de uma Criança Especial. Livro da Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Kit	579,00	R\$ 289,72	R\$ 167.747,88
3	Pré-I. Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender da Educação Infantil (04 Anos). Livro do Aluno 04 Anos. Volume 1 Livro do Aluno 04 Anos. Volume 2. Livro Paradidático: Meu Livro de A a Z. Livro da Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Kit	579,00	R\$ 289,72	R\$ 167.747,88
4	Pré-II. Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender da Educação Infantil (05 Anos). Livro do Aluno 05 Anos. Volume 1. Livro do Aluno 05 Anos. Volume 2. Livro Paradidático: Pequeno Cientista. Livro da	Editora Livro Ideal	Kit	579,00	R\$ 289,72	R\$ 167.747,88

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

	Família. Livros com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.					
5	Livro do Professor Descobertas no Brincaprender (Manual) da Educação Infantil Maternal I (02 Anos). Livro do Aluno 02 Anos. Vol. Único. Livro da Família. Livros com atividades de autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Kit	19,00	R\$ 234,93	R\$ 4.463,67
6	Livro do Professor Descobertas no Brincaprender (Manual) da Educação Infantil Maternal II (03 Anos). Livro do Aluno 03 Anos. Volume 1 e 2. Livro da Família. Livros com atividades de autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Kit	19,00	R\$ 289,72	R\$ 5.504,68
7	Livro do Professor Descobertas no Brincaprender (Manual) da Educação Infantil PréI (04 Anos). Livro do Aluno 04 Anos. Volume 1 e 2. Livro da Família. Livros com atividades de autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Kit	19,00	R\$ 289,72	R\$ 5.504,68
8	Livro do Professor Descobertas no Brincaprender (Manual) da Educação Infantil PréII (05 Anos). Livro do Aluno 05 Anos. Volume 1 e 2. Livro da Família. Livros com atividades de autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia, com orientação psicopedagógica, proposta pedagógica alinhada de acordo com a BNCC.	Editora Livro Ideal	Kit	19,00	R\$ 289,72	R\$ 5.504,68
Valor Total					R\$ 660.480,75	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

LUIZ FELIPE ARANHA
PINHEIRO:0249718839

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE ARANHA
PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.07.10 16:29:34 -03'00'

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/07/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 – A solicitação de pagamento, acompanhada da respectiva nota fiscal e das certidões fiscais exigidas, deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

LUIZ FELIPE ARANHA
Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE ARANHA
PINHEIRO:0249718839
Dados: 2025.07.10 16:30:15 -03'00'

Site: www.buriti.ma.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br



Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 10 de Julho de 2025

ASSINATURAS

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

PELA CONTRATANTE



Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

PELA CONTRATADA

LUIZ FELIPE ARANHA Assinado de forma digital por
PINHEIRO:024971883 LUIZ FELIPE ARANHA
94 PINHEIRO:02497188394
Dados: 2025.07.10 16:31:37
-03'00'

Luiz Felipe Aranha Pinheiro
CPF nº 024.971.883-94

TESTEMUNHAS



NOME:



NOME:

previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 2.457,34 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2-060 3.3.90.30.00.00 12.361.0086.2-060 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2025. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Adão Frank Barros Ferreira de Souza (CONTRATADO).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 2ca473f4d92cca15dccba47f52bca9f7e

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SAAE

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SAAE. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 50/2023. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa IMPERATRIZ BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.938.020/0001-33. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação de prazo do contrato nº 02/2024 - SAAE DE BALSAS/MA, diante da necessidade da prorrogação para a continuidade dos serviços contratados. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Presente Termo Aditivo prorrogará o contrato por mais 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O valor global estimado do aditivo é de R\$ 758.691,21 (setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0151.2090 3.3.90.39.00 17.512.0151.2090 3.3.90.30.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2025. ASSINATURAS: João José Miranda

Dos Santos (CONTRATANTE) e Manoel Messias Moreira Viana (CONTRATADA).

Proc. Nº 802-2025
Fls. 853
Rubrica: 

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: e566cd81992c591b73c4084ea7fa18fb

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 86/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605.02/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 09/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2605.02/2025. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na **prestação de serviços de confecção de próteses dentárias**, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA. Após a análise dos documentos apresentados, ficam CREDENCIADAS e HABILITADAS as seguintes empresas: EDSON S. CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.025.979/0001-86; M C DA S GOMES inscrita no CNPJ sob o Nº 23.608.572/0001-53 e LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.271.505/0001-38. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de **3 dias úteis**, contado da data de publicação deste resultado. Balsas/MA, 07 de julho de 2025.

Cleidinalva Borges Barbosa Neves
Agente de Contratação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 399b0ac870249df743cf022ceee9f902

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Licitação na Modalidade Pregão, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de material permanente (ar condicionados, moveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e equipamentos hospitalares) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA. Abertura dia 24/07/2025, às 09h00min, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.buriti.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, para obter demais informações através do e-mail contratapmburiti@gmail.com ou na sala da comissão de contratação situada na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h00min às 12h00min.

Buriti/MA, 11 de julho de 2025.

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 01e3c07ab62c10122a55bcc841920462

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2025, assinado em 10/07/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos, destinados a atender às necessidades da rede municipal de ensino da educação infantil do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº

302/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 37.664.917/0001-09. Valor Global: R\$ 660.480,75 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 10 de julho de 2025. Vigência Final: 31 de dezembro de 2025. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 10 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9ccd2843b1fd2e722dcf6a38c0c85be7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025, assinado em 11/07/2025. Objeto: Locação de 02 (duas) ambulâncias de suporte avançado tipo D, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1160/2025. Modalidade: Adesão nº 035/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: TAIAMA RENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 11 de julho de 2025. Vigência Final: 10 de julho de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 11 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 2c632d24d4b335340458e544f053188c

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025;

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025; EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2025; MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2025; TIPO DE CONTRATO: locação de imóvel; PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 30.623.324/0001-47, como CONTRATANTE e a pessoa física ANTONIO DA ROCHA CARDOSO, como CONTRATADO; OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de anexo para a Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.221,20 (mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) mensais, totalizando R\$ 14.654,40 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: De 17/06/2025 à 16/06/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; BASE LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; RECURSOS: ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 Sec. Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 Manut. Func. Sec. Educação CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física; SIGNATÁRIOS: Sr.ª Cleane de Jesus Costa, CPF nº xxx.xxx.403-00, Secretária Municipal de Educação, como CONTRATANTE, o Sr. ANTONIO DA ROCHA CARDOSO, CPF nº xxx.xxx.833-30, representante legal, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 17 de junho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3687704275f2e83e0dd8ec827af9f0cd

EXTRATO DE EXTINÇÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025;

EXTRATO DE EXTINÇÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2025. Pregão Eletrônico Nº 007/2025; Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96. GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51, RUA DO ESTANHO, 10, COROADO, São Luís, Maranhão. gsaservicos20@gmail.com, (98) 8576-0533, GENESIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, CPF nº 751.978.203-49. Base legal: inciso VII do art. 137 e no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e, item 11.2.1 do referido Contrato que diz: "O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem". Arquivamento: Por meios próprios da Prefeitura Municipal. Buriti/MA, 11 de julho de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 306b1c7c948d882311974e159299e034

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2025; ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025; HOMOLOGANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. EMPRESA HOMOLOGADA: TAIAMA RENT A CAR LTDA, CNPJ nº 17.239.474/0001-93. Valor Global: R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 10 de julho de 2025

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ed124a22ce7e87813f82807fb6081d27

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 254/2025

Última atualização 11/07/2025

Local: Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI **Unidade executora:** 4264 - Secretaria Municipal de Educação**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 302/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 11/07/2025 **Data de assinatura:** 10/07/2025 **Vigência:** de 10/07/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 06117071000155-2-000083/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [06117071000155-1-000033/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos, destinados a atender às necessidades da rede municipal de ensino da educação infantil do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 660.480,75

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.664.917/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

11/07/2025 - 09:34:40

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.